



REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO MÃE D'ÁGUA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Dos Objetivos do Regimento Interno e das Normas Institucionais

Art. 1º - As atividades desenvolvidas pelo **Instituto Mãe D'Água**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.413.160/0001-80, doravante denominado **IMADAGUA**, reger-se-ão internamente pelas normas baixadas neste Regimento Interno e pelas demais disposições aplicáveis dentro dos documentos institucionais do seu Estatuto Social, visando garantir a eficiência, a integridade e a objetividade das suas ações.

Art. 2º - Objetiva-se com o presente Regimento Interno do IMADAGUA tratar das formas e procedimentos de gestão e administração, bem como de relacionamento entre os(as) sócios(as) do IMADAGUA(as) e seus colaboradores(as), detalhando-as, dentro de critérios e princípios previamente determinados e decididos coletivamente, sempre em consonância e respeitando as deliberações previstas no Estatuto Social do IMADAGUA.

Art. 3º - Este Regimento Interno se constitui em um complemento à documentação institucional do IMADAGUA, regendo aquilo em que esta for omissa, assim como definirá, dentre outros dispositivos:

I. Os procedimentos e normas de funcionamento da Assembleia Geral, do Conselho, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, previstos no Estatuto Social do IMADAGUA;

II. As normas, regras e procedimentos para inclusão e exclusão de sócios(as) do IMADAGUA(as) na Associação;

III. Aprovação, organização, coordenação, execução, monitoramento e finalização de projetos; e IV. Da remuneração da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - Os casos omissos do presente Regimento Interno poderão ser previstos em manual de procedimentos próprios de projetos, assim como nos demais documentos institucionais do IMADAGUA.

Art. 4º - Todos Sócios(as) e colaboradores(as) do IMADAGUA deverão ter acesso e observância aos documentos institucionais: Regimento Interno, Estatuto Social e outros, que serão disponibilizados na página oficial do IMADAGUA na internet.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Aprovação e das Alterações ao Regimento Interno

Art. 5º - O IMADAGUA disciplinará seu funcionamento interno por meio do cumprimento deste Regimento, assim como dos demais documentos institucionais, aprovados em Assembleia Geral.

Art. 6º - O Regimento Interno deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos(as) sócios(as) efetivos(as) (votantes), conforme categorias de sócios definidas no Art. 6º do Estatuto da Associação, presentes à

Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos(as) sócios (as) do IMADAGUA, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 7º - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformulado a qualquer tempo, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva ou qualquer sócio(a) efetivo à Presidência, que terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para promover as discussões e possíveis alterações junto aos sócios.

Parágrafo Único - As alterações e/ou complementações desse Regimento Interno só passarão a ter validade depois de aprovadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Procedimentos e Normas de Funcionamento da Assembleia Geral, Conselho Consultivo Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva

Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral do IMADAGUA, órgão supremo, terá sessões consultivas e deliberativas, ordinárias e extraordinárias, que seguirão os procedimentos, normas e sistemáticas descritas na presente seção;

§1º - As pautas de caráter deliberativo, incluindo quaisquer materiais de leitura prévia, deverão ser encaminhados a todos(as) os(as) sócios(as) juntamente com a convocação da Assembleia;

§2º- As decisões referentes a pautas de caráter deliberativo registradas em resumo a ser disponibilizado na página oficial do IMADAGUA na internet, que conterà o registro de participação e ratificação das decisões nela contidas;

§3 -º Qualquer modificação de data, horário e local deverá ser comunicada a todos(as) os(as) sócios(as) e demais interessados(as), por qualquer meio de comunicação, que garanta a ciência dos(as) mesmos(as);

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral ratificar as decisões da Diretoria Executiva e da Presidência no tocante à aprovação de contas e atividades técnicas do ano anterior e ao planejamento financeiro e técnico para o ano corrente;

Art. 10 - As sessões ordinárias e extraordinárias de qualquer natureza serão convocadas pela Presidência do IMADAGUA

§1º- No caso de impedimento da Presidência, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro da Diretoria Executiva, mediante solicitação por pelo menos a metade dos(as) sócios(as) efetivos(as) do IMADAGUA.

§2º- Deve constar da solicitação de convocação a ordem do dia sugerida, na forma prevista nos parágrafos subsequentes;

§3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo(a) Presidente *ou* outro(a) membro(a) da Diretoria Executiva, ou por um(a) sócio(a) efetivo(a) escolhido(a) por maioria de votos dos presentes, sendo um(a) participante escolhido(a) para secretariá-las, na ausência ou no impedimento do Secretário Geral;

§4º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos(as) sócios(as) efetivos(as) do IMADAGUA;

§5º- Caso não seja alcançado o quórum mínimo na primeira convocação, será realizada nova convocação após 15 (quinze) minutos decorridos, instalando-se,

então a sessão da Assembleia Geral com qualquer número de sócios(as) efetivos(as) do IMADAGUA presentes;

§6º - Poderão ser convidados a participar dessas sessões sócios(as) beneméritos(as), colaboradores(as), pesquisadores(as), funcionários(as), consultores(as) e demais colaboradores(as), porém estes não terão direito a voto.

Do Conselho Consultivo

Art. 11 - O Conselho Consultivo do IMADAGUA terá sessões ordinárias e extraordinárias que seguirão os procedimentos, normas e sistemáticas descritas nesta seção.

§1º - A convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias será realizada pela Presidência do IMADAGUA por qualquer meio de comunicação, que garanta a ciência dos(as) membros do Conselho;-

§2º - O Conselho Consultivo funcionará com a presença mínima de 3 (três) de seus membros(as), decidindo os assuntos por maioria simples;

§3º - Em caso de vacância de 2 (dois) ou mais cargos do Conselho Consultivo, este, no prazo máximo de trinta dias, deverá convocar a Assembleia Geral para nova eleição para preenchimento dos cargos vagos;

§4º - As sessões do Conselho Consultivo serão abertas aos(às) sócios(as) efetivos(as) interessados(as), que terão direito à voz, sem direito à voto.

Art. 12 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros(as) ou, ainda, por solicitação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Recebida a solicitação, a Presidência do IMADAGUA deverá providenciar a convocação, na forma prevista neste Regimento Interno, realizando-se a sessão extraordinária no prazo de mínimo de 5 (cinco) dias;

Do Conselho Fiscal

Art.13 - O Conselho Fiscal do IMADAGUA terá sessões ordinárias e extraordinárias que seguirão os procedimentos, normas e sistemáticas descritas nesta seção.

§1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta;

§2º - As atas, pareceres e/ou relatórios das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas por um(a) Secretário(a) designado pelo(a) Presidente e assinadas pelos(as) presentes;

§3º - Eleito conforme o Art. 24 do Estatuto do Instituto Mãe D'Água, o(a) Presidente do Conselho Fiscal escolherá um(a) dentre os demais membros(as) para substituí-lo(a) em suas faltas ou impedimentos;

§4º - Considerar-se-á automaticamente vago o cargo de membro(a) do Conselho Fiscal, do(a) conselheiro(a) que deixar de exercer suas funções, não justificando sua ausência em 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho;

§5º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o(a) substituto(a) será escolhido(a) pela Assembleia Geral, para cumprir o restante do mandato do(a) substituído(a).

Art. 14 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas por solicitação do seu/sua Presidente, ou por pelo menos 2 (dois) de seus/suas membros(as) ou, ainda, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, realizando-se a reunião extraordinária no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO QUARTO

Das Reuniões Institucionais do IMADAGUA

Art. 15 - A reunião de Planejamento Estratégico (RPE) terá como objetivo definir as diretrizes para a execução técnica e financeira de projetos e frentes do IMADAGUA e deverá ocorrer até o mês de março do ano corrente.

§1º - O Relatório da RPE serve como plano de trabalho e proposta técnica para o ano corrente e deverá ser preparado pelo(a) Secretário(a) Geral, aprovado pelos demais membros da Diretoria Executiva, com ratificação posterior da decisão pela Assembleia Geral;

§2º - O Diretor Financeiro deverá discutir a proposta financeira durante a RPE, encaminhar para análise e parecer, favorável ou não, do Conselho Fiscal, seguindo para aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva, com ratificação posterior da decisão pela Assembleia Geral;

§3º - As datas, pautas e materiais de subsídio para a reunião de Planejamento Estratégico deverão ser preparados pela Diretoria Executiva;

§4º - As pautas das reuniões anuais de planejamento estratégico deverão conter, no mínimo: sugestão de linhas temáticas prioritárias para o ano corrente; avaliação de execução de projetos e parcerias; o plano de aplicação dos recursos; o orçamento anual para o exercício do ano em curso; a apresentação dos resultados de projetos e financeiros do ano anterior; e a aprovação do plano orçamentário para o ano corrente;

§5º - Ao final da sessão, todas as deliberações e informações deverão ser registradas em relatório a ser elaborado pelo(a) Secretário(a) Geral e aprovado pela Diretoria Executiva dentro do prazo máximo de quinze dias; com ratificação posterior da decisão pela Assembleia Geral;

§6º - Poderão ser convidados(as) a participar da reunião de planejamento estratégico consultores(as), sócios(as) pesquisadores(as) e colaboradores(as), cabendo à Diretoria Executiva deliberar sobre as participações;

Art. 16— A reunião ordinária anual do Conselho Fiscal deve avaliar as contas e documentos contábeis do ano anterior, assim como a proposta financeira para o ano corrente.

§1º - Essa reunião deverá ocorrer até o final do mês de abril do ano subsequente;

§2º - Compete ao Diretor Financeiro encaminhar todos os documentos pertinentes para a análise do Conselho Fiscal em até 15 (quinze) dias que antecedem a reunião;

Art. 17 - A reunião ordinária anual do Conselho Consultivo deverá ocorrer antes da reunião anual da Assembléia Geral e contar com a participação do(a) Diretor(a) Presidente ou de representante da Diretoria Executiva por ele(a) designados(a), de forma a apresentar:

I. Proposta de execução técnica para o ano corrente (Relatório da RPE);

II. Proposta Financeira para o ano corrente;

§1º - O documento referente ao inciso II seguir acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

§2º - Compete ao Conselho Consultivo aprovar, solicitar revisões ou rejeitar os

documentos relativos aos incisos I e II;

§3º - Compete à Assembleia Geral ratificar a decisão supramencionada;

Art. 18 – A Assembleia Geral Ordinária anual terá como objetivo ratificar as decisões da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Consultivo no que tange à aprovação das contas e relatórios financeiros e técnicos do ano anterior e propostas para o ano corrente.

Parágrafo Único - Essa reunião deve ocorrer no mês de junho do ano corrente;

Art. 19 – A reunião anual de fechamento acontecerá no mês de dezembro, com o objetivo de avaliar e fechar o ano e gerar insumos para o planejamento do ano seguintes, e será convocada na modalidade de Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO QUINTO

Das Normas, Regras e Procedimentos para Associados e para Contratação de Equipe Temporária e Permanente

Art. 20 - Poderão se associar ao IMADAGUA pessoas físicas ou jurídicas que tenham afinidade com seus objetivos, de acordo com as normas e procedimentos a seguir:

§1º - O(A) interessado(a) em se tornar sócio(a) do IMADAGUA deverá ser indicado(a) por 2 (dois) ou mais Sócios(as) Efetivos(as);

§2º - O(A) interessado(a) terá sua indicação avaliada e referendada pela Assembleia Geral;

§3º - Automaticamente após sua admissão, o(a) novo(a) associado(a) assumirá todos os direitos e deveres previstos no Estatuto Social, e neste Regimento Interno, e qualquer outro documento redigido e aprovado, com a finalidade de normatizar outros procedimentos internos, e se compromete a ter ciência dos mesmos.

Art. 21 - Sócios(as) de qualquer natureza poderão ser desligados(as) do IMADAGUA por solicitação do(a) próprio(a) sócio(a), em caráter permanente ou temporário, por intermédio de e-mail, devendo o prazo do desligamento temporário constar na ata da sessão da Assembleia Geral que tenha deferido a solicitação.

§1º - O desligamento de um(a) sócio(a) poderá ser revertido a qualquer momento pela Assembleia Geral, desde que solicitado pelo(a) próprio(a) sócio(a) desligado(a), ou automaticamente no caso de desligamento temporário, expirado o prazo constante na ata da sessão da Assembleia Geral que tenha deferido a solicitação.

§2º - No caso do(a) sócio(a) necessitar de comprovação de desligamento imediato por motivos pessoais e/ou profissionais, mediante comunicação à Diretoria, a Presidência da Associação poderá emitir “Carta de Desligamento” *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 22 - Sócios(as) de qualquer natureza poderão fazer parte de equipes de execução de projetos do IMADAGUA.

Art. 23 - O IMADAGUA poderá, no exercício de suas atividades, realizar contratação de equipe temporária e permanente para execução de contratos e projetos aos quais se obrigar, não havendo obrigação de associação por parte de seus integrantes no período de contratação.

Parágrafo Único - Todos os(as) colaboradores(as), sócios(as) e

prestadores(as) de serviços que tenham acesso a informações sensíveis ou não, no âmbito dos projetos realizados junto ao IMADAGUA, devem manter sigilo profissional, sob pena de ser responsabilizado civil e/ou criminalmente.

CAPÍTULO SEXTO

Dos Procedimentos para Contribuição dos(as) Sócios(as) do IMADAGUA

Art. 24 - Sócios(as) efetivos(as) colaboradores(as) e beneméritos(as) poderão contribuir financeiramente para a manutenção da estrutura física e jurídica do IMADAGUA, por meio de doações, com a finalidade de apoiar no alcance dos objetivos da instituição.

§1º - As contribuições financeiras serão obrigatórias para os(as) sócios(as) efetivos que não exerçam atividades voluntárias frequentes na sede da Associação, cabendo à Assembleia Geral, por meio de suas sessões de planejamento, decidir a isenção das contribuições, bem como sobre a destinação dos demais recursos financeiros do IMADAGUA;

§2º - As contribuições financeiras dos sócios(as) efetivos(as) não isentos serão escalonadas em três níveis, a saber: (i) contribuição social; (ii) contribuição padrão; (iii) contribuição abundanteS;

§3º - Os valores específicos das contribuições escalonadas no §2º do presente Art. serão estabelecidos anualmente em Assembleia Geral;

§4º- Não existe valor mínimo de contribuição para Sócios(as) colaboradores(as) e beneméritos(as);

§5º - Podem ocorrer contribuições extras por parte dos(as) sócios(as) em caso de demandas específicas;

§6º - A manutenção do status de associado(a) está condicionada a uma periodicidade de participação, seja ela financeira ou por outras formas.

Art. 25 - Os(as) Sócios(as) e demais colaboradores(as) da Associação poderão contribuir para o alcance dos objetivos do IMADAGUA por meio de trabalhos voluntários em projetos ou fora deles, conforme planejamento específico para esse fim, contanto que considerado relevante e necessário pela equipe responsável pelo projeto ou pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Conforme acordos específicos com a Diretoria Executiva, aprovados em Assembleia Geral, os(as) Sócios(as) poderão contribuir por meio da doação de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Execução, Organização, Gestão, Coordenação e Finalização de Projetos

Art. 27 - A alçada da Diretoria Executiva para assinar contratos de repasse, convênios, termos de doação ou quaisquer outros instrumentos legais que deem origem a projetos não está limitada ao valor do projeto.

Art. 28 - A Diretoria Executiva poderá negociar projetos com previsões de saldo distintas das descritas no Art. 15, devendo, para tanto, submeter a decisão à Assembleia Geral.

Art. 29 - Após as negociações para início de novos projetos, a Diretoria Executiva aprovará uma Proposta de Execução Financeira — PEF.

Parágrafo único - A Proposta de Execução Financeira deverá seguir o modelo

pré- estabelecido, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número e nome do projeto;
- b) Responsável pela negociação e proposta;
- c) Contratante;
- d) Valor do projeto;
- e) Prazo de execução;
- f) Equipe e remuneração;
- g) Demais custos com execução.

Art. 30 - Após a aprovação interna do projeto e devida formalização junto ao parceiro financiador e/ou contratante, deverão ser tomadas as providências internas para início da execução, somente estando autorizada a equipe do projeto a iniciar a execução estando cumpridas todas as respectivas etapas:

§1º - O planejamento executivo do projeto deverá ser realizado com a participação ou anuência formal da Diretoria Executiva;

§2º A Planilha de Acompanhamento Financeiro - PAF deve ser preparada, seguindo o modelo pré-estabelecido e de acordo com a PEF.

Art. 31 Durante a execução do projeto, a equipe deverá ser remunerada de acordo com a entrega de produtos, e condicionada à atualização dos arquivos e documentos do projeto, previstos no cronograma de desembolso, de acordo com modelo específico a ser disponibilizado por norma interna da Associação, ou de acordo com normas de Editais específicos, no caso de recursos externos captados.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das condições de entrega e aprovação dos produtos, a equipe do projeto, sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a), deverá manter atualizada a PAF, comunicando quaisquer desvios do planejamento original à Diretoria Executiva.

Art. 32 É facultada à Diretoria Executiva a descentralização das ações de monitoramento e acompanhamento da execução dos projetos para Coordenadores(as) de Projetos.

Parágrafo Único – A descentralização não exime a Diretoria Executiva da sua responsabilidade estatutária.

Art. 34 - Os(As) Coordenadores(as) de Projetos deverão ser aprovados pela Assembleia Geral e nomeados(as) pela Presidência e poderão ser remunerados pelas atividades de monitoramento e acompanhamento de execução do projeto.

Art. 35 - Os(As) Sócios(as) ou prestadores(as) de serviços do IMADAGUA, quando no desempenho de suas atividades profissionais, caso tenham necessidade de conduzir veículos, devem fazê-lo estando devidamente habilitados, e, caso cometam alguma infração de trânsito, serão responsabilizados(as) pelo pagamento de eventuais multas, bem como devem responder isoladamente, civil e criminalmente, pelos seus atos ao volante, isentando o IMADAGUA de qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO OITAVO

Da Remuneração da Diretoria Executiva

Art. 36 - A Diretoria Executiva do IMADAGUA poderá ser remunerada, pela gestão do Instituto e/ou coordenação, supervisão ou atuação técnica específica em projetos, nos termos do Art. 35 do Estatuto Social da Associação.

Parágrafo Único – A remuneração dos diretores será aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO

Das Disposições Finais

Art 36 Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, após consulta aos(às) Sócios(as) Efetivos(as)

Art 37 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Conceição de Macabu, 29 de abril de 2025.

Maria Inês Paes Ferreira
Presidente do Instituto Mãe D'Água

ADVOGADO RESPONSÁVEL



ANEXO I – QUADRO DAS REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Tipo de Reunião	Instância	Período
Reunião de Planejamento Estratégico Anual	Diretoria Executiva (aberta aos membros interessados e colaboradores)	Março do ano corrente
Reunião Ordinária Anual	Conselho Fiscal	Abril do ano subsequente
Reunião Ordinária Anual	Conselho Consultivo	Maio do ano corrente (preferencialmente) Antes da Reunião Ordinária Anual da Assembleia Geral
Reunião Ordinária Anual	Assembleia Geral	Junho do ano corrente
Reunião de Fechamento Anual	Assembleia Geral	Dezembro do ano corrente

OBS: Reuniões extraordinárias a qualquer tempo!